

DECRETO N.º 15 de 05 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO - O inciso III do art. 208 da Constituição define que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Organizações das Nações Unidas, 2006), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, determina em seu art. 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva objetiva garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, orientando para a transversalidade da educação especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização, a formação de professores, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

DECRETA

Art. 1º - O funcionamento de Salas de Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência intelectual nas seguintes unidades escolares do município: Escola Municipal Prefeito Ângelo Domezi, Escola Municipal João Tuschi e Escola Municipal Odynir Maganha;

Art 2º - O funcionamento da Sala Atendimento Educacional Especializado - Multifuncional na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prefeito José Perassoli, ofertando atendimento aos alunos com deficiência intelectual, deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação.

Art 3º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado no contraturno ao da escolarização regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo Único: O funcionamento diário das salas de recursos será de 5 (cinco) horas-aula diárias para atendimento de pequenos grupos e/ou individualizados de acordo com as necessidades dos educandos.

Art 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de seu registro e afixação mediante publicação.

Igaraçu do Tietê, 05 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração